

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E RETOMADA DO CERTAME

Processo Licitatório N° 055/2026

Pregão Eletrônico N° 015/2026

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de cestas básicas para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Da Identificação do Certame

O certame foi realizado mediante utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no modo de disputa **aberto**, conforme informações constantes do instrumento convocatório.

Foram estabelecidas as seguintes datas e condições:

- **Início do recebimento das propostas:** 15/07/2026, às 07h00;
- **Encerramento do recebimento das propostas:** 29/07/2026, às 07h30;
- **Data de abertura das propostas:** 29/07/2026, às 08h00;
- **Data de início da disputa:** 29/07/2026, às 08h30;
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília;
- **Local da sessão pública:** Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;

II – Das Empresas Participantes

Participaram do certame as seguintes empresas:

1. **JUAREZ BRITO CAMPOS** – Participante 231;
2. **DISTRIBUIDORA ALVES LTDA** – Participante 474;
3. **JM COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA** – Participante 255;
4. **SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** – Participante 306;
5. **VITORIA EMILY TÉ ALCANTARA CARDOSO NERY** – Participante 228.

O objeto foi dividido em três itens, sendo:

- **ITEM 01 – CESTA BÁSICA GRANDE**, com participação exclusiva para ME/EPP/equiparadas, quantitativo de 200 unidades;
- **ITEM 02 – CESTA BÁSICA PEQUENA**, correspondente à cota principal de ampla participação, quantitativo de 375 unidades;
- **ITEM 03 – CESTA BÁSICA PEQUENA – COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**, quantitativo de 125 unidades.

III – Dos Valores Estimados Inicialmente

Conforme a estimativa inicialmente constante do procedimento, foram estabelecidos os seguintes valores de referência:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário inicialmente estimado	Valor total inicialmente estimado
01	Cesta Básica Grande	200	R\$ 358,33	R\$ 71.666,00
02	Cesta Básica Pequena – Cota Principal	375	R\$ 217,00	R\$ 81.375,00
03	Cesta Básica Pequena – Cota Reservada 25%	125	R\$ 217,00	R\$ 27.125,00

A pesquisa que subsidiou inicialmente a estimativa de preços foi realizada mediante consulta ao banco de preços e coleta junto a fornecedores que possuem habitualidade de participação em processos licitatórios, tendo sido encaminhados convites para apresentação de cotações. Posteriormente, no curso da análise da exequibilidade das propostas, verificou-se a necessidade de aprofundamento da avaliação dos valores estimados, especialmente diante da significativa redução dos preços ofertados pelas licitantes e da necessidade de verificar a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado.

IV – Da Fase de Julgamento e da Análise de Exequibilidade

Durante a fase de julgamento das propostas, foram identificados preços significativamente inferiores aos valores inicialmente estimados pela Administração.

No **ITEM 01**, a empresa Juarez Brito Campos apresentou proposta no valor de R\$ 152,00 por unidade, diante do valor inicialmente estimado de R\$ 358,33.

No **ITEM 02**, a empresa Distribuidora Alves Ltda apresentou proposta no valor de R\$ 59,90 por unidade, diante do valor inicialmente estimado de R\$ 217,00.

No **ITEM 03**, a empresa Juarez Brito Campos apresentou proposta no valor de R\$ 56,80 por unidade, diante do valor inicialmente estimado de R\$ 217,00.

Considerando o disposto no subitem 6.2 do Edital, segundo o qual, no caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, foram realizadas diligências destinadas à comprovação da exequibilidade das propostas.

O próprio edital, em seu subitem 6.2.1, estabelece que a inexecuibilidade somente será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O subitem 6.3, por sua vez, prevê a possibilidade de realização de diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares.

Tal procedimento também encontra respaldo no art. 59, incisos III e IV, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas inexecuíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, bem como autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

O entendimento do Tribunal de Contas da União igualmente aponta que, em fornecimento de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento constituem **indício de inexecuibilidade**, devendo ser realizada diligência antes da conclusão pela inviabilidade da proposta.

V – Da Análise da Empresa Juarez Brito Campos – Item 01

Para o **ITEM 01 – CESTA BÁSICA GRANDE**, a empresa Juarez Brito Campos apresentou proposta no valor de R\$ 152,00 por unidade, correspondente a aproximadamente **42,42%** do valor originalmente estimado de R\$ 358,33, representando um desconto de aproximadamente **57,58%** em relação ao valor estimado pela Administração.

Diante do indício identificado, foi realizada diligência para comprovação da exequibilidade. Após análise dos documentos apresentados, as Assessorias de Licitação/Jurídico, junto a está pregoeira, manifestaram-se no sentido de que o valor ofertado de R\$ 152,00 é compatível com o valor de mercado para a composição especificada, considerando a natureza dos produtos integrantes da cesta, compostos por gêneros não perecíveis e de baixo custo unitário. Foi igualmente observado que outros licitantes apresentaram propostas em patamar semelhante, com valores entre aproximadamente R\$ 152,00 e R\$ 165,00, circunstância que constitui elemento relevante para a análise da realidade de mercado.

As Assessorias também consideraram a estrutura de custos da licitante, na condição de Microempresa local optante pelo Simples Nacional, concluindo pela possibilidade de manutenção da classificação da empresa no Item 01, ressalvada eventual complementação documental que a Administração entenda necessária.

Dessa forma, diante dos elementos constantes dos autos, entende-se pela manutenção da proposta da empresa Juarez Brito Campos no ITEM 01, prosseguindo-se para as demais etapas do julgamento e habilitação, conforme o caso.

VI – Da Análise da Empresa Distribuidora Alves Ltda – Item 02

Para o **ITEM 02 – CESTA BÁSICA PEQUENA**, a empresa Distribuidora Alves Ltda. apresentou proposta no valor de R\$ 59,90 por unidade, correspondente a aproximadamente **27,60%** do valor originalmente estimado de R\$ 217,00, representando um desconto de aproximadamente **72,40%** em relação ao valor estimado pela Administração.

Em razão do indício de inexecuibilidade, a licitante foi regularmente intimada para demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

Conforme manifestação da Assessoria de Licitação, os documentos apresentados pela empresa, consistentes em fotografias de alguns produtos, notas de aquisição parciais e notas

fiscais de vendas anteriores, não foram suficientes para demonstrar a formação integral do preço.

Não foi apresentada documentação suficiente para demonstrar a composição completa dos custos, incluindo a totalidade dos produtos integrantes da cesta, encargos, tributos, despesas operacionais, despesas logísticas e margem de resultado.

Também foi observado que alguns documentos apresentados evidenciavam custos de aquisição superiores ao preço total ofertado para o conjunto da cesta, circunstância que, em análise preliminar, comprometeu a demonstração da viabilidade econômica da proposta de R\$ 59,90. As Assessorias orientaram, portanto, pela **desclassificação da proposta da** Distribuidora Alves Ltda no **ITEM 02**, por não ter sido comprovada a exequibilidade.

VII – Da Análise da Empresa Juarez Brito Campos – Item 03

Para o **ITEM 03 – CESTA BÁSICA PEQUENA – COTA RESERVADA DE 25%**, a empresa Juarez Brito Campos apresentou proposta no valor de R\$56,80 por unidade, correspondente a aproximadamente **26,18%** do valor originalmente estimado de R\$217,00, representando um desconto de aproximadamente **73,82%** em relação ao valor estimado pela Administração.

Segundo a manifestação técnica, foram apresentados documentos consistentes em fotografias de produtos e notas fiscais/faturas de distribuidores e atacadistas, porém tais documentos não contemplaram de forma suficiente a composição completa do preço.

Em determinados itens, os documentos apresentados evidenciaram preços de aquisição superiores aos valores ofertados, não tendo sido demonstrada de maneira objetiva a formação integral do preço e a existência de condições econômicas capazes de assegurar a execução do objeto pelo valor proposto.

Diante disso, as Assessorias recomendaram a **desclassificação da empresa** Juarez Brito Campos no **ITEM 03**, em razão da não comprovação da exequibilidade da proposta.

VIII – Da Suspensão/Pausa do Certame

Considerando a necessidade de análise aprofundada das propostas e da documentação apresentada nas diligências, o certame teve seu prosseguimento temporariamente interrompido em **04/08/2026**, conforme comunicação registrada na sessão pública.

Na oportunidade, informou-se aos participantes que esta pregoeira ainda aguardava os pareceres da Assessoria de Licitação, do Setor Jurídico pelas análises técnicas quanto à exequibilidade das propostas.

A interrupção teve por finalidade permitir análise adequada, criteriosa e fundamentada dos elementos apresentados pelas licitantes, preservando os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

IX – Da Pesquisa Complementar de Mercado

Após as discussões e análises realizadas no curso do procedimento, a Administração entendeu necessária a realização de **nova pesquisa complementar de mercado**, desta vez mediante consulta a fornecedores locais, com o objetivo de verificar os preços efetivamente praticados no mercado e obter elemento adicional para avaliação da compatibilidade dos valores anteriormente estimados.

A pesquisa complementar foi realizada no período de 20/08/2026 à 02/09/2026, tendo sido obtidos os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário da nova pesquisa	Valor Total
01	Cesta Básica Grande	200	R\$ 234,80	R\$46.960,00
02	Cesta Básica Pequena – Cota Principal	375	R\$ 123,43	R\$46.286,25
03	Cesta Básica Pequena – Cota Reservada 25%	125	R\$ 123,43	R\$15.428,75

Para fins desta análise complementar, considerando que o Item 03 corresponde à Cesta Básica Pequena, com a mesma descrição/composição do Item 02, diferenciando-se quanto à reserva de participação, foi utilizado como parâmetro o mesmo valor unitário de R\$ 123,43 apurado

para a Cesta Básica Pequena no Item 02. Tal utilização deverá ser considerada condicionada à confirmação de que as especificações e composição dos Itens 02 e 03 são efetivamente equivalentes.

A nova pesquisa demonstrou redução significativa em relação aos valores inicialmente estimados pela Administração.

No Item 01, o valor passou de R\$ 358,33 para R\$ 234,80, representando redução aproximada de **34,47%**.

No Item 02, o valor passou de R\$ 217,00 para R\$ 123,43, representando redução aproximada de **43,12%**.

Considerando a equivalência de composição entre os Itens 02 e 03, o mesmo parâmetro foi utilizado para o Item 03.

O valor total inicialmente estimado para os três itens correspondia a R\$ 180.166,00, enquanto a pesquisa complementar apontou valor total estimado de R\$ 108.675,00, representando redução aproximada de **39,68%**.

A pesquisa complementar não constitui alteração do critério de julgamento estabelecido no edital, tampouco substitui automaticamente a estimativa originalmente constante do procedimento, sendo utilizada como elemento adicional de análise da realidade de mercado e da exequibilidade das propostas, especialmente diante dos resultados obtidos na fase competitiva.

X – Da Análise dos Segundos Colocados

Após a conclusão pela desclassificação das propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar nos Itens 02 e 03, passa-se à análise da situação dos segundos colocados.

ITEM 02 – Cesta Básica Pequena

A empresa **Juarez Brito Campos**, encontra-se classificada em segundo lugar no Item 02, com proposta de R\$60,00 por unidade.

Considerando o valor originalmente estimado de R\$217,00, o preço de R\$60,00 corresponde a aproximadamente **27,65%** do valor estimado.

Considerando, por outro lado, o valor de R\$123,43 obtido na pesquisa complementar de mercado, o preço de R\$60,00 corresponde a aproximadamente **48,61%** desse valor.

Portanto, embora o preço permaneça abaixo de 50% do parâmetro complementar utilizado, a análise revela que a proposta se encontra muito próxima do valor apresentado pela primeira colocada, que ofertou R\$59,90.

Registra-se, ainda, que a diferença entre a primeira e a segunda colocada é de apenas **R\$0,10 por unidade**, circunstância que recomenda a realização de diligência específica antes de eventual conclusão pela inexecutabilidade.

Assim, não se mostra adequado promover a desclassificação automática da empresa Juarez Brito Campos no Item 02, devendo ser oportunizada à licitante a comprovação da executabilidade de sua proposta de R\$60,00, mediante apresentação de documentação capaz de demonstrar a formação e viabilidade do preço ofertado.

ITEM 03 – Cesta Básica Pequena – Cota Reservada de 25%

A empresa **Distribuidora Alves Ltda**, participante nº 438, encontra-se classificada em segundo lugar no Item 03, com proposta de **R\$ 56,90 por unidade**.

Considerando o valor originalmente estimado de R\$ 217,00, o preço de R\$ 56,90 corresponde a aproximadamente **26,22%** do valor estimado.

Considerando o valor complementar de R\$ 123,43, adotado para a Cesta Básica Pequena em razão da equivalência entre os Itens 02 e 03, o preço de R\$ 56,90 corresponde a aproximadamente **46,10%** do valor pesquisado.

Registra-se também que a diferença entre a primeira colocada, Juarez Brito Campos, que ofertou R\$ 56,80, e a segunda colocada, Distribuidora Alves Ltda, que ofertou R\$ 56,90, é de apenas **R\$ 0,10 por unidade**.

Diante disso, considerando o dever de apuração da executabilidade e a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os participantes, entende-se adequado oportunizar à empresa Distribuidora Alves Ltda a demonstração objetiva da viabilidade de sua proposta de R\$ 56,90, antes de eventual desclassificação.

XI – Da Necessidade de Nova Diligência

A Administração, considerando as particularidades verificadas no procedimento, entende que a mera constatação matemática de que os preços se encontram abaixo de determinado percentual não é suficiente, por si só, para concluir pela inexecuibilidade.

O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. O entendimento do TCU igualmente estabelece que, no fornecimento de bens e serviços em geral, a identificação de valor inferior a **50%** constitui indício, devendo a Administração promover diligência antes de confirmar a inviabilidade da oferta.

Assim, considerando também a nova pesquisa de mercado realizada e o fato de que os preços apresentados pelas segundas colocadas se encontram próximos aos preços ofertados pelas primeiras colocadas, entende-se pertinente e necessário conceder nova oportunidade para comprovação da exequibilidade das propostas.

Ressalta-se que, por se tratar de certame cujo critério de julgamento é o menor preço por item, a análise da exequibilidade deverá ocorrer de forma individualizada em relação a cada item, considerando-se a proposta, os custos e os elementos comprobatórios apresentados pela respectiva licitante. Dessa forma, eventual ausência ou insuficiência de comprovação quanto à exequibilidade de determinado item não implicará, automaticamente, qualquer efeito sobre os demais itens em que a empresa eventualmente esteja classificada, os quais deverão ser analisados de forma autônoma.

A diligência deverá buscar elementos objetivos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da execução do objeto, podendo ser apresentados, conforme aplicável:

- a)** notas fiscais de aquisição dos produtos integrantes da cesta;
- b)** cotações e/ou documentos emitidos pelos fornecedores;
- c)** comprovação dos custos de aquisição dos produtos;
- d)** composição detalhada do preço ofertado;
- e)** custos de transporte e logística;
- f)** tributos incidentes;
- g)** demais custos operacionais relacionados ao fornecimento;
- h)** demonstração de eventual estoque próprio ou condições comerciais diferenciadas que justifiquem o preço;

- i) margem de resultado estimada;
- j) outros documentos idôneos que permitam à Administração verificar a efetiva capacidade de fornecimento pelo preço ofertado.

A documentação deverá permitir a análise do conjunto da cesta, não apenas de produtos isolados, de modo a demonstrar que o preço final ofertado é suficiente para suportar todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

A comprovação deverá, portanto, ser suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta no respectivo item, considerando sua composição integral e as condições efetivas de fornecimento, não sendo a simples apresentação de documentos relativos a produtos isoladamente considerados, sem a correspondente demonstração da formação do preço final ofertado, suficiente para afastar eventual indício de inexequibilidade.

Caso os elementos apresentados não sejam suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta no item correspondente, a Administração poderá promover a desclassificação da proposta naquele item, com o consequente prosseguimento da ordem de classificação e convocação da próxima licitante, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

XII – Da Retomada do Certame

Diante do exposto, fica consignado que o certame será **retomado em 14/09/2026, às 08h30**, mediante sessão pública na plataforma BLL, para continuidade dos procedimentos de julgamento.

Na retomada, serão convocadas as seguintes empresas:

- **ITEM 02 - Juarez Brito Campos**, segunda colocada, com proposta de R\$ 60,00 por unidade.
- **ITEM 03 - Distribuidora Alves Ltda**, segunda colocada, com proposta de R\$ 56,90 por unidade.

As respectivas licitantes terão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado a partir das 10h00 do dia 14/09/2026**, para anexar na plataforma a documentação necessária à demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

O encerramento do prazo ocorrerá, portanto, às **10h00 do dia 15/09/2026**, ocasião em que será realizada nova sessão para análise das manifestações e documentos apresentados e prosseguimento do julgamento.

XIII – Do Prosseguimento em caso de não comprovação

Caso as empresas convocadas para determinados itens não apresentem a documentação dentro do prazo estabelecido, ou caso os documentos apresentados sejam insuficientes para demonstrar de forma objetiva a exequibilidade do preço ofertado, a Administração poderá concluir pela não comprovação da exequibilidade e promover a **desclassificação** da respectiva proposta, mediante decisão devidamente fundamentada.

Nessa hipótese, será dada continuidade à ordem de classificação, convocando-se o próximo licitante classificado, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Para os **Itens 02 e 03**, o próximo licitante identificado na ordem de classificação é a empresa:

- **JM Comercio Varejista e Atacadista Ltda – Participante Nº 255.**

XIV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, considerando:

- a) os valores inicialmente estimados para os Itens 01, 02 e 03;
- b) os preços ofertados durante a fase competitiva;
- c) os indícios de inexecutabilidade identificados;
- d) as diligências anteriormente realizadas;
- e) as manifestações emitidas pela Assessoria de Licitação;
- f) a análise da documentação apresentada pelas primeiras colocadas;
- g) a necessidade de preservar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- h) a nova pesquisa complementar de mercado realizada localmente em 02/09/2026;

- i) a significativa redução observada entre os valores inicialmente estimados e os valores identificados na pesquisa complementar;
- j) a proximidade dos preços apresentados pelas primeiras e segundas colocadas nos Itens 02 e 03;
- k) a necessidade de assegurar contraditório, isonomia, razoabilidade, julgamento objetivo e adequada apuração da exequibilidade;

Decide-Se/Encaminha-Se:

1. Manter, para fins de prosseguimento do julgamento, a classificação da empresa **Juarez Brito Campos** no **ITEM 01**, pelo valor de R\$ 152,00 por unidade, considerando os elementos apresentados e a manifestação das Assessorias quanto à compatibilidade do preço ofertado.
2. Manter registrada a conclusão pela não comprovação da exequibilidade da proposta da empresa **Distribuidora Alves Ltda** no **ITEM 02**, no valor de R\$ 59,90, para fins de desclassificação no momento processual adequado, conforme fundamentação constante dos autos.
3. Manter registrada a conclusão pela não comprovação da exequibilidade da proposta da empresa **Juarez Brito Campos** no **ITEM 03**, no valor de R\$ 56,80, para fins de desclassificação no momento processual adequado, conforme fundamentação constante dos autos.
4. Convocar a empresa **Juarez Brito Campos**, segunda colocada no ITEM 02, para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar das 10h00 do dia 14/09/2026, documentação destinada à comprovação da exequibilidade da proposta de R\$ 60,00 por unidade.
5. Convocar a empresa **Distribuidora Alves Ltda**, segunda colocada no ITEM 03, para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar das 10h00 do dia 14/09/2026, documentação destinada à comprovação da exequibilidade da proposta de R\$ 56,90 por unidade.
6. Informar que o prazo para apresentação da documentação será encerrado às 10h00 do dia 15/09/2026.

7. Designar a retomada da sessão pública para o dia **15/09/2026**, para análise da documentação apresentada e prosseguimento do julgamento.
8. Caso qualquer das empresas convocadas não apresente documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, promover-se-á a desclassificação da respectiva proposta, mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se com a ordem de classificação.
9. Caso seja necessário prosseguir para os próximos classificados nos Itens 02 e/ou 03, deverá ser convocada a empresa **JM Comercio Varejista e Atacadista Ltda**, observada a ordem de classificação e as demais disposições do edital.
10. Registrar que a pesquisa complementar de mercado realizada em 02/09/2026 será utilizada como elemento adicional de análise da realidade de mercado e da exequibilidade das propostas, não implicando, por si só, alteração do critério de julgamento estabelecido no edital.
11. Determinar que todas as comunicações, convocações, documentos apresentados, análises e decisões sejam devidamente registrados nos autos e/ou na plataforma eletrônica, garantindo-se a publicidade, transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos praticados.

Catuji/MG, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA
Data: 08/09/2026 08:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATUJI
AVANÇANDO!
ADM: 2025-2028

Sthefannie Moreira de Almeida

Pregoeira Municipal - Município de Catuji/MG

Decreto Municipal nº 657/2024